ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Processo N.º 056/93 **Data** 24 / 09 / 1993

Nome: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

:- PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 032/93

:- ALTERA PARA 80% O PERCENTUAL PREVISTO NO ARTIGO 5º DA LEI MUNICIPAL Nº 2.499 DE 09 DE DEZEMBRO DE 1.992.

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
APROVADO
Reunião: 04 / 10 / 1993
CEZAR AUGUSTO CALDART
Presidente

DISTRIBUIÇÃO

ENTRADA: 24.09.1993

PROTOCOLO: 24.09.1993

ENCAMINHADO À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO: 28.09.1993

PARECER: CONSTITUCIONAL

SESSÃO ORDINÁRIA: 04.10.1993

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL

OF.CAM.Nº 056/93 EXECHIM, RS., 23 DE SETEMBRO DE 1993.

SENHOR PRESIDENTE:

Por intermédio do presente, estamos encaminhando para apreciação do Egrégio Poder Legislativo, **PROJETO DE LEI Nº 032/93**, que altera para 80% o percentual previsto no Artigo 5º da Lei Municipal Nº 2.499 de 09 de Dezembro de 1992.

Colhemos o ensejo para reiterar a Vossa Excelência e dos Nobres Senhores Veradores as nossas cordiais saudações.

Atenciosamente

ANTONIO DEXHEIMER
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
ENTRADA
Protocolo 056/93 Data 24/09/1993
PRESIDENTE

ENCAMINHE - SE A
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
Em, 28 / SETEMBRO / 1993
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
APROVADO
Reunião: 04 / 10 / 1993
CEZAR AUGUSTO CALDART
Presidente

EXMO. SR.
VEREADOR CEZAR AUGUSTO CALDART
MD. PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
NESTA CIDADE

STADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL

OJETO DE LEI No. 032/93

ALTERA PARA 80% O PERCENTUAL PREVISTO NO ARTIGO 5o. DA LEI MUNICIPAL No. 2.499 DE 09 DE DEZEMBRO DE 1992.

ANTONIO DEXHEIMER, Prefeito Municipal de Erechim, tado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe nfere o Artigo 64, Inciso V, da Lei Orgânica do Município, FAÇO BER, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e sancionou a guinte Lei:

t. 1o.- Fica alterado para 80% (oitenta por cento) o percentual autorizado no Artigo 5o. da Lei Municipal no. 2.499 de 09 de Dezembro de 1992, que visa à abertura de créditos suplementares ao Orçamento em vigor, desde que obedecidas as normas legais pertinentes.

t. 2o.- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM, RS., 22 DE SETEMBRO DE 1993.

ANTONIO DEXHEIMER
Prefeito Municipal

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL

Fls. 003

J U S T I F I C A T I V A

O presente Projeto de Lei origina-se da necessidade da correção das Dotações Orçamentárias, em razão de terem sido previstas, em inflação menor do que a ocorrente no período. O índice fixado restabelece as dotações, aos níveis inflacionários do momento.

Em assim sendo, espera-se a aprovação do mesmo, reiterando à Vossa Excelência nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente

ANTONIO DEXHEIMER
Prefeito Municipal

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Erechim

Poder Legislativo

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

TOCOLO N.º:

CESSO N.º: 056/93

OR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

TÉRIA: PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 032/93

NTA: ALTERA PARA 80% O PERCENTUAL PREVISTO NO ARTIGO 5º DA LEI MUNICIPAL Nº 2.499 DE 09 DE DEZEMBRO DE 1.992.-

RELATOR: Vereadores integrantes da COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PARECER: CONSTITUCIONAL

Após a análise da documentação anexada ao presente / PROJETO DE LEI, de origem do Poder Executivo, os Vereadores integrantes da COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, em conjunto opinaram pela CONSTITUCIONALIDADE da matéria, pois a mesma está dentro do que preceitua a Legislação vigente.

Encaminhamos o presente ao Plenário, para tramitação/ regimental e final.

CÂMARA MUNICIPAL, 91 DE OUTUBRO DE 1.993

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
APROVADO PELA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
Reunião 04/10/1993
PRESIDENTE

OMPANHAM O PARECER:

Brito

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
APROVADO
Reunião: 04/10/1993
CEZAR AUGUSTO CALDART
Presidente

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Erechim

Gabinete da Presidência

131/93 - ZB Erechim, 05 de Outubro de 1.993.

Senhor Prefeito

Ao cumprimentá-lo cordialmente, vimos através do presente, levar ao conhecimento de V. Sa., que em data de 04 de Outubro/93, esta Casa de representação popular, esteve reunida em Sessão Plenária Ordinária em cuja oportunidade tramitou na pauta da Ordem do Dia, os expedientes abaixo relacionados e cujas cópias estão anexadas ao presente para os devidos fins.

- PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 031/93 - Cria o Conselho Municipal de Educação e Cultura de Erechim.
APROVADO COM EMENDA.

- PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 032/93 - Altera para 80% o percentual previsto no Artigo 5º da Lei Municipal nº 2499 de 09 de Dezembro de 1.992.
APROVADO.

- PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 033/93 - Autoriza o Poder Executivo a anuir com transferência de imóvel, gravado com cláusula de reversão.
APROVADO.

- PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 034/93 - Consolida critérios para a eleição dos Diretores de Escolas Municipais.
APROVADO.

- PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 036/93 - Cria Cargos de Provimento em Comissão (CC) ou FG, relcassifica Funções Gratificadas e dá outras providências.
APROVADO.

Sendo o que se oferece para o momento renovamos votos de apreço e consideração.

Atenciosamente

CEZAR AUGUSTO CALDART
Presidente

Ilmo. Sr.
Dr. ANTONIO DEXHEIMER
DD. Prefeito Municipal
Nesta

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL

LEI Nº 2560, DE 05 DE OUTUBRO DE 1993.

ALTERA PARA 80% O PERCENTUAL PREVISTO NO ARTIGO 5º DA LEI MUNICIPAL Nº 2.499 DE 09 DE DEZEMBRO DE 1992.

ANTONIO DEXHEIMER, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 64, Inciso V, da Lei Orgânica do Município, FAÇO SABER, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado para 80% (oitenta por cento) o percentual autorizado no Artigo 5º da Lei Municipal nº 2.499 de 09 de Dezembro de 1992, que visa à abertura de créditos suplementares ao Orçamento em vigor, desde que obedecidas as normas legais pertinentes.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM, RS., 05 DE OUTUBRO DE 1993.

ANTONIO DEXHEIMER
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
DATA SUPRA

SÉRGIO ANTÔNIO CIDADE
Secretário de Administração